

Proc. Administrativo 048/2026

De: Adriano F. - SEC

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 08/05/2026 às 15:20:05

Setores envolvidos:

SEC, PRES

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi devidamente protocolado junto à Secretaria Administrativa desta Casa de Leis o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, de autoria da Mesa Diretora, sob o Protocolo nº 000051/2026, registrado em 08 de maio de 2026, às 15h12min01s.

A proposição possui a seguinte ementa:

“Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.”

Dessa forma, encaminho a referida matéria a Vossa Excelência para as providências regimentais cabíveis, especialmente para inclusão no expediente da próxima sessão legislativa, leitura em Plenário e posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Atenciosamente,

—
Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROJETO_DE_DECRETO_LEGISLATIVO.pdf
02_PROTOCOLO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5A7-AE7B-96B5-6D6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/05/2026 15:20:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C5A7-AE7B-96B5-6D6D>

Memorando 046/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PROT - PROTOCOLO - A/C Adriano F.

Data: 08/05/2026 às 11:06:38

Setores envolvidos:

MD, PRES, PROT

Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação plenária.

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação plenária.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, regimentais e orgânicas, encaminha para apreciação do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, que dispõe sobre a sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

A presente proposição encontra fundamento no exercício da competência fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo Municipal, especialmente nos termos do art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por simetria ao disposto no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nos termos regimentais, requer-se:

- a leitura da matéria em Plenário;
- o regular encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucional legal, jurídico e regimental;
- e, posteriormente, sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação plenária.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada consideração institucional.

Atenciosamente,

DEIGO TRINDADE
Presidente do Poder Legislativo

Delci Bazzanella Nath
Vice-Presidente

João Pedro Hartmann
Primeiro Secretário

Laudemir Piontkoski
Segundo Secretário

Anexos:

Projeto_de_Decreto_Legislativo_01_2026.pdf

Assinado por 4 pessoas: DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAJEMIR PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2559-FD32-6B6C-B26C> e informe o código 2559-FD32-6B6C-B26C



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a sustação do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por manifesta exorbitação do poder regulamentar, em afronta direta ao princípio da legalidade administrativa, à reserva legal, ao princípio da eficiência administrativa e à separação constitucional de poderes.

A presente proposição encontra fundamento jurídico direto no art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Tal competência possui matriz constitucional no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo exorbitantes do poder regulamentar, norma cuja estrutura de freios e contrapesos projeta-se aos entes municipais por força do princípio da simetria constitucional.

A própria Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar o processo legislativo, reconhece expressamente o Decreto Legislativo como espécie normativa autônoma e instrumento formal do processo legislativo municipal, nos termos do art. 26, inciso V, conferindo-lhe aptidão jurídica para o exercício das competências exclusivas da Câmara Municipal.

No âmbito interno do processo legislativo municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina a tramitação das proposições legislativas e estabelece a legitimidade deliberativa do Plenário para apreciação das matérias submetidas ao controle legislativo, prevendo que as matérias não submetidas a quórum especial serão aprovadas por maioria simples, nos termos do art. 15, §3º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno ainda assegura o controle prévio de juridicidade por meio da manifestação obrigatória da Comissão de Constituição e Justiça sobre os processos legislativos em tramitação, conferindo regularidade formal e material à presente proposição, bem como atribui à Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente, a competência para promulgação dos Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário.

Dessa forma, a presente proposição encontra plena sustentação no sistema normativo municipal, reunindo fundamento constitucional, fundamento orgânico e fundamento regimental para o exercício legítimo do controle legislativo sobre atos normativos exorbitantes do Poder Executivo.

O poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo possui natureza jurídica secundária, instrumental e subordinada à lei.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Sua finalidade constitucional é viabilizar a fiel execução da norma legislativa, não sendo juridicamente admissível sua utilização como mecanismo de inovação normativa autônoma.

A atividade regulamentar não se confunde com atividade legislativa.

Enquanto a lei cria o regime jurídico primário, o decreto apenas instrumentaliza sua execução.

Por essa razão, é vedado ao regulamento criar obrigações novas, restrições novas, condicionantes novas, competências novas ou regimes sancionatórios novos sem autorização legislativa expressa.

A doutrina administrativista é uniforme ao afirmar que regulamento executivo não pode ampliar, restringir ou modificar o conteúdo material da lei regulamentada.

No caso concreto, a Lei Municipal nº 1.681/2026 limitou-se a estabelecer diretrizes objetivas para os procedimentos de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos públicos, exigindo, essencialmente:

- I- emissão de relatórios técnicos;
- II- alidação pelo Secretário Municipal competente;
- III- publicidade no Portal da Transparência;
- IV- observância de normas técnicas;
- V- armazenamento das peças substituídas.

Todavia, ao editar o Decreto Municipal nº 51/2026, o Poder Executivo extrapolou de forma manifesta os limites materiais da lei regulamentada.

O Decreto não se limitou a explicitar como a lei seria executada.

Foi além.

Criou verdadeiro microssistema normativo autônomo, estabelecendo novas obrigações administrativas, novos agentes procedimentais, novas etapas formais obrigatórias, novas condicionantes para validade de atos administrativos, novas hipóteses impeditivas de prosseguimento e novos regimes de responsabilização funcional.

Dentre as inovações normativas indevidas, destacam-se:

- a) imposição de tramitação exclusivamente eletrônica por sistema específico (1Doc), sem previsão legal;
- b) vedação de autos físicos e de formas alternativas de tramitação;
- c) criação da figura do “servidor designado” como agente central da gestão procedimental;
- d) criação do “termo de conformidade procedimental” como requisito obrigatório para submissão de processos ao Secretário;
- e) instituição de “pendências impeditivas” como condição de validade e continuidade procedimental;
- f) atribuição de certificação de urgência a servidor administrativo;
- g) ampliação material de atribuições funcionais sem lei específica;
- h) criação de hipóteses específicas de responsabilização administrativa funcional.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Além da inovação normativa indevida, o Decreto nº 51/2026 promove verdadeira reestruturação administrativa interna sem autorização legislativa, ao instituir a figura do “servidor designado” como agente central da instrução procedimental, atribuindo-lhe competências de consolidação de informações técnicas, produção de registros probatórios, acompanhamento operacional externo, certificação de regularidade formal e orçamentação de peças e materiais.

Tais atribuições extrapolam a natureza ordinária do cargo efetivo de assistente administrativo, alterando materialmente seu conteúdo funcional sem lei em sentido formal, em afronta ao princípio da reserva legal administrativa.

De igual modo, o Decreto cria condicionantes procedimentais inexistentes na Lei Municipal nº 1.681/2026, especialmente ao instituir o termo de conformidade procedimental como requisito obrigatório e prévio para submissão dos autos ao Secretário Municipal.

Tal exigência cria indevida subordinação da competência legalmente atribuída ao Secretário à certificação prévia de agente administrativo intermediário, alterando substancialmente a arquitetura de competências estabelecida pelo Poder Legislativo.

Especialmente grave é o fato de que a Lei Municipal nº 1.681/2026 atribuiu diretamente ao Secretário Municipal a competência de revisar, validar e autorizar os serviços mediante ordem de serviço própria.

O Decreto, entretanto, condicionou esse exercício à existência de ato certificatório prévio emitido por servidor designado.

Isso representa modificação substancial do modelo legal.

Não se trata de regulamentação.

Trata-se de alteração normativa material.

Ainda, ao impor tramitação exclusivamente eletrônica, vedação de autos físicos, produção obrigatória de registros fotográficos em múltiplas fases, certificações formais sucessivas e hipóteses de pendência impeditiva, o Decreto institui formalismo procedimental excessivo, desproporcional e sem previsão legal.

Tal modelo compromete a eficiência administrativa, cria entraves operacionais à execução regular dos serviços públicos e afronta o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O poder regulamentar do Chefe do Executivo é derivado e secundário.

Serve para conferir exequibilidade à lei.

Não pode alterá-la.

Não pode ampliá-la.

Não pode restringi-la.

Não pode substituir a atividade legislativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que decreto regulamentar não pode inovar na ordem jurídica nem instituir obrigações ou restrições não previstas em lei.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Permitir a subsistência do Decreto nº 51/2026 significaria admitir que o Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar, exercesse atividade legislativa material, invadindo esfera de competência constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo.

A sustação legislativa não configura interferência indevida na esfera do Executivo.

Ao contrário.

Constitui mecanismo constitucional, orgânico e regimental legítimo de controle político-normativo, expressamente previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, destinado à preservação da legalidade e do equilíbrio entre os Poderes.

A Câmara Municipal, como órgão titular da função legislativa e representante direta da vontade popular, possui não apenas prerrogativa constitucional e orgânica, mas dever institucional de sustar atos normativos exorbitantes, preservando a integridade do processo legislativo e a supremacia da lei.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo revela-se medida necessária, legítima e constitucional para restaurar a legalidade, resguardar a reserva legal, preservar a competência legislativa municipal, assegurar a separação dos poderes e impedir a consolidação de inovação normativa indevida por ato infralegal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à elevada apreciação do Plenário, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

DEIGO TRINDADE

Presidente do Poder Legislativo

Delci Bazzanella Nath

Vice-Presidente

João Pedro Hartmann

Primeiro Secretário

Laudemir Piontkoski

Segundo Secretário

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no exercício da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e considerando a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, por simetria ao disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Súmula: Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos da competência constitucional, orgânica e regimental de controle dos atos normativos do Poder Executivo, os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, em razão de exorbitação do poder regulamentar, por inovar na ordem jurídica e extrapolar os limites materiais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.681/2026, de 10 de março de 2026.

Art. 2º. A sustação prevista neste Decreto Legislativo decorre da constatação de que o Decreto Municipal nº 51/2026:

- I. criou exigências procedimentais não previstas na Lei Municipal nº 1.681/2026, especialmente a obrigatoriedade exclusiva de tramitação por sistema eletrônico específico;
- II. instituiu novas figuras procedimentais e administrativas sem autorização legal, especialmente servidor designado, termo de conformidade procedimental e pendência impeditiva;
- III. ampliou atribuições funcionais de cargo efetivo sem previsão em lei, em afronta ao princípio da reserva legal administrativa;
- IV. estabeleceu condicionantes para o exercício de competência legalmente atribuída aos Secretários Municipais, restringindo o exercício da competência prevista na Lei Municipal nº 1.681/2026;
- V. criou regime sancionatório e hipóteses de responsabilização funcional sem previsão legal;
- VI. estabeleceu vedações, nulidades procedimentais e impedimentos administrativos não instituídos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A sustação de que trata este Decreto Legislativo fundamenta-se:

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- I. no art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- II. no art. 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que reconhece o Decreto Legislativo como instrumento formal do processo legislativo municipal;
- III. no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicado ao âmbito municipal por força do princípio da simetria constitucional;
- IV. no art. 15, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que disciplina o regime deliberativo das matérias submetidas ao Plenário e estabelece a aprovação por maioria simples das matérias não submetidas a quórum especial;
- V. nas disposições regimentais que asseguram a manifestação obrigatória da Comissão de Constituição e Justiça sobre a juridicidade das proposições legislativas;
- VI. nas disposições regimentais que atribuem à Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente, a competência para promulgação dos Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário;
- VII. no princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. no princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- IX. na vedação de inovação normativa por ato regulamentar e no dever institucional de controle legislativo sobre atos normativos exorbitantes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá cessar imediatamente a aplicação do Decreto Municipal nº 51/2026, abstendo-se de exigir os procedimentos, formalidades, condicionantes e obrigações nele instituídos.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

DEIGO TRINDADE

Presidente do Poder Legislativo

Delci Bazzanella Nath

Vice-Presidente

João Pedro Hartmann

Primeiro Secretário

Laudemir Piontkoski

Segundo Secretário

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Proc. Administrativo 048/2026 - Anexo 03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.pdf (8/9)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2559-FD32-6B6C-B26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 08/05/2026 11:07:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 08/05/2026 11:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 08/05/2026 11:20:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 08/05/2026 14:36:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2559-FD32-6B6C-B26C>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000051

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/08000051

Número / Ano	000051/2026
Data / Horário	08/05/2026 - 15:12:01
Ementa	Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.
Autor	DIEGO TRINDADE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Número Páginas	8
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 1- 048/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 08/05/2026 às 15:41:19

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebo o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, protocolado sob nº 000051/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, cuja súmula dispõe sobre a sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino:

- I – o encaminhamento da presente proposição ao Plenário da Câmara Municipal para conhecimento legislativo;
- II – a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 11 de maio de 2026, para leitura em Plenário;
- III – após a leitura, o regular encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

DEIGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3679-07A4-F456-ACEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 08/05/2026 15:41:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3679-07A4-F456-ACEC>

Proc. Administrativo 2- 048/2026

De: Adriano F. - SEC

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Data: 11/05/2026 às 08:07:51

—
Adriano Faust
Secretário Administrativo

Proc. Administrativo 3- 048/2026

De: Diego T. - PRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/05/2026 às 08:02:35

Setores (CC):

CCJ, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Considerando a leitura em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 durante a 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 11 de maio de 2026;

Considerando as disposições regimentais aplicáveis à tramitação das proposições legislativas nesta Casa de Leis;

Determino o encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, devendo a referida Comissão manifestar-se no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Determino, ainda, a abertura de vistas dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, pelo prazo regimental, para emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 12 de maio de 2026.

DEIGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04F9-592A-C434-9ED6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 12/05/2026 08:02:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/04F9-592A-C434-9ED6>

Proc. Administrativo 4- 048/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 10:01:28

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Encaminho parecer jurídico favorável ao projeto de Decreto Legislativo

–

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Decreto_Legislativo_n_01_Parecer_n_48_Susta_Decreto_do_Executivo.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR)
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico Nº 48/026

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann

ASSUNTO: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que objetiva sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, sob o fundamento de exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

O referido Decreto foi editado com a finalidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.681/2026, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Câmara Municipal para sustar atos normativos exorbitantes

A Lei Orgânica Municipal atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, em simetria ao disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 4- 048/2026

19/67





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O controle legislativo sobre atos regulamentares constitui mecanismo de preservação do princípio da legalidade e da separação dos poderes, impedindo que o Chefe do Executivo utilize o decreto regulamentar para inovar na ordem jurídica.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que o regulamento executivo destina-se exclusivamente à fiel execução da lei, não podendo criar direitos, obrigações, restrições, procedimentos ou sanções não previstos pelo legislador.

Assim, quando o decreto ultrapassa os limites da norma regulamentada, ocorre exorbitação do poder regulamentar, legitimando sua sustação pelo Poder Legislativo.

2. Limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.681/2026

A Lei Municipal nº 1.681/2026 estabeleceu disciplina objetiva e relativamente simples para manutenção e conserto da frota e equipamentos municipais, exigindo essencialmente:

- a) emissão de relatórios técnicos;
- b) identificação do bem e dos serviços executados;
- c) identificação do responsável técnico;
- d) validação pelo Secretário Municipal competente;
- e) ordem de serviço assinada;
- f) publicidade no Portal da Transparência;
- g) observância das normas técnicas;
- h) armazenamento das peças substituídas;
- i) exigência de checklist digital apenas nas futuras licitações de manutenção por terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A lei não criou órgão específico, não instituiu servidor responsável pela instrução dos processos, não determinou tramitação exclusivamente eletrônica, não criou fases procedimentais obrigatórias nem condicionou o exercício das atribuições dos Secretários Municipais à manifestação prévia de outro agente público.

3. Exorbitação do Poder Regulamentar pelo Decreto Municipal nº 51/2026

A Constituição da República consagra o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar nos limites estabelecidos pela lei.

Nesse contexto, o poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo possui natureza jurídica secundária, instrumental e subordinada à legislação, destinando-se exclusivamente a viabilizar a fiel execução da norma legal.

O regulamento executivo não possui aptidão para inovar autonomamente na ordem jurídica, criar obrigações, impor restrições, instituir procedimentos não previstos em lei, modificar competências administrativas legalmente estabelecidas, criar regimes sancionatórios ou ampliar atribuições funcionais sem autorização legislativa expressa.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o decreto regulamentar deve limitar-se à execução da lei, sendo vedada qualquer inovação normativa que implique criação de direitos, deveres, condicionantes ou restrições não aprovadas pelo Poder Legislativo.

Ao proceder-se à análise comparativa entre a Lei Municipal nº 1.681/2026 e o Decreto Municipal nº 51/2026, verifica-se que o ato regulamentar não se limitou a disciplinar a forma de execução da lei, mas instituiu verdadeiro microssistema normativo autônomo, criando procedimentos, agentes administrativos, requisitos de validade, mecanismos de certificação, hipóteses de responsabilização funcional e condicionantes procedimentais inexistentes no texto legal.

As principais hipóteses de exorbitação do poder regulamentar são as seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3.1 Tramitação exclusivamente eletrônica em sistema específico

A Lei Municipal nº 1.681/2026 não estabelece qualquer obrigação relativa à forma de tramitação dos procedimentos administrativos decorrentes de sua aplicação.

O diploma legal limita-se a exigir a emissão de relatórios técnicos, validação pelo Secretário Municipal competente, publicidade dos documentos no Portal da Transparência, observância das normas técnicas aplicáveis e armazenamento das peças substituídas.

Todavia, o Decreto Municipal nº 51/2026 criou verdadeiro regime procedimental eletrônico obrigatório.

a) Obrigatoriedade de utilização do sistema 1Doc

O art. 3º do Decreto determinou que todos os procedimentos de manutenção e conserto tramitem exclusivamente por meio do sistema eletrônico 1Doc.

A lei jamais exigiu a utilização de plataforma eletrônica específica.

Ao impor sistema único de tramitação, o regulamento criou obrigação administrativa nova, inexistente na norma regulamentada.

b) Vedação de autos físicos

O §1º do art. 3º vedou expressamente a formação de autos físicos, a tramitação paralela em papel e a guarda documental fora do sistema eletrônico.

Trata-se de restrição não prevista pelo legislador municipal.

c) Vedação de atos praticados fora do sistema

O mesmo dispositivo proibiu a prática de atos não inseridos previamente no processo eletrônico.

Mais uma vez, verifica-se a criação de condicionante procedimental sem autorização legal.

Portanto, o regulamento deixou de simplesmente executar a lei para instituir modelo administrativo próprio, extrapolando os limites do poder regulamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3.2 Criação da figura do “Servidor Designado”

A Lei Municipal nº 1.681/2026 não criou qualquer agente procedimental específico encarregado da condução dos processos administrativos de manutenção e conserto.

O Decreto, contudo, instituiu figura administrativa inédita denominada “Servidor Designado”.

a) Criação de agente administrativo não previsto em lei

O art. 2º, inciso VII, criou formalmente o “Servidor Designado”, conferindo-lhe papel central na operacionalização dos procedimentos administrativos.

Tal criação não possui amparo na Lei nº 1.681/2026.

b) Centralização da instrução processual

O art. 5º atribuiu ao servidor designado a gestão procedimental integral dos processos administrativos.

Passou-lhe a competir autuar processos, organizar documentos, controlar prazos, certificar informações, elaborar formulários e acompanhar a instrução administrativa.

Nenhuma dessas competências foi criada pelo Poder Legislativo.

c) Acompanhamento operacional dos serviços

O inciso VI do art. 5º determina que o servidor acompanhe serviços em campo, oficinas, pátios e demais locais de atendimento para fins de verificação e formalização documental.

Tal atribuição não decorre da lei regulamentada.

d) Produção de registros e documentação oficial

Compete ainda ao servidor designado produzir registros fotográficos, consolidar informações técnicas, emitir certificações e controlar a publicidade dos atos administrativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Verifica-se, portanto, inequívoca inovação normativa.

3.3 Criação do “Termo de Conformidade Procedimental”

O Decreto criou documento administrativo inexistente na Lei Municipal nº 1.681/2026 denominado “Termo de Conformidade Procedimental”.

a) Documento criado sem autorização legislativa

A lei não exige qualquer certificação intermediária para tramitação dos processos administrativos.

A criação desse documento decorreu exclusivamente da vontade regulamentar do Poder Executivo.

b) Condição obrigatória para apreciação pelo Secretário

O Decreto estabeleceu que o processo não poderá sequer ser submetido à apreciação do Secretário Municipal sem a prévia emissão do referido termo.

c) Alteração da competência legalmente atribuída ao Secretário

A Lei nº 1.681/2026 atribuiu diretamente ao Secretário Municipal a revisão, validação dos relatórios técnicos e autorização dos serviços mediante ordem de serviço própria.

O Decreto subordinou esse exercício à manifestação prévia de servidor intermediário.

Não se trata de regulamentação procedimental.

Trata-se de alteração substancial do modelo de competências estabelecido pela lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3.4 Criação das “Pendências Impeditivas”

O Decreto criou a figura jurídica denominada “pendência impeditiva”, inexistente na legislação municipal.

a) Criação de requisito de validade não previsto em lei

A Lei nº 1.681/2026 não estabelece hipóteses de paralisação obrigatória dos procedimentos administrativos.

b) Instituição de bloqueios procedimentais

O art. 14 passou a definir situações que impedem o prosseguimento do processo administrativo.

c) Criação de regime próprio de nulidades administrativas

O regulamento passou a definir quando os atos administrativos podem ou não produzir efeitos.

Essa competência pertence ao legislador.

3.5 Certificação de urgência por servidor administrativo

O Decreto criou rito especial para situações urgentes ou emergenciais.

a) Competência inexistente na lei

A Lei nº 1.681/2026 não atribuiu a qualquer servidor competência para reconhecer ou certificar situações de urgência.

b) Delegação indevida de juízo administrativo relevante

O Decreto atribuiu ao servidor designado a certificação formal de urgência ou emergência.

c) Alteração do fluxo decisório previsto pelo legislador

Foi criada etapa decisória não aprovada pela Câmara Municipal.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 4- 048/2026

25/67





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3.6 Ampliação de atribuições funcionais sem lei específica

Embora o Decreto afirme não promover alteração funcional, seu conteúdo demonstra realidade distinta.

a) Consolidação de informações técnicas

O servidor designado passou a formalizar informações técnicas prestadas por mecânicos, operadores e demais agentes.

b) Produção de registros probatórios

Compete-lhe produzir registros fotográficos obrigatórios antes, durante e após a execução dos serviços.

c) Elaboração de orçamentos

O art. 5º atribui ao servidor a realização ou providência de orçamentos de peças e materiais.

d) Certificação de regularidade procedimental

O mesmo servidor tornou-se responsável pela emissão de certificações obrigatórias para prosseguimento dos processos.

Tais atribuições somente poderiam ser ampliadas mediante lei formal.

3.7 Da restrição indevida às atribuições legais dos Secretários Municipais

A Lei nº 1.681/2026 atribuiu diretamente ao Secretário Municipal competência para revisar, validar relatórios e autorizar serviços.

O Decreto restringiu essa prerrogativa.

a) Vedação de apreciação sem termo prévio

b) Dependência obrigatória de certificação emitida por terceiro





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

c) Vinculação do ato decisório do Secretário ao servidor designado

O regulamento criou obstáculos inexistentes na lei e modificou o exercício da competência legalmente atribuída à autoridade administrativa.

3.8 Da criação de regime próprio de responsabilização funcional

O Decreto instituiu diversas hipóteses específicas de responsabilização funcional.

- a) Responsabilidade pela instrução processual
- b) Responsabilidade pela certificação documental
- c) Responsabilidade pela publicação dos documentos
- d) Responsabilidade pelo controle das peças substituídas
- e) Responsabilidade pela alimentação do sistema eletrônico

Nenhuma dessas hipóteses consta da Lei nº 1.681/2026.

O Decreto, portanto, criou regime jurídico disciplinar próprio sem autorização legislativa.

3.9 Do formalismo excessivo criado sem autorização legal

O regulamento instituiu extensa cadeia burocrática de atos obrigatórios.

Dentre eles:

- a) Processo eletrônico individualizado obrigatório
- b) Registros fotográficos em múltiplas fases
- c) Certificações sucessivas





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- d) Controle eletrônico obrigatório de peças
- e) Formulários padronizados
- f) Múltiplas etapas obrigatórias de instrução
- g) Vedação de execução sem prévio cumprimento documental

Nenhuma dessas exigências foi instituída pela Lei Municipal nº 1.681/2026.

O Decreto substituiu a sistemática legal por modelo procedimental muito mais complexo e restritivo, criando obrigações administrativas novas e extrapolando os limites da atividade regulamentar.

3.10 Da impossibilidade de convalidação parcial e da necessidade de sustação integral do Decreto

A exorbitação do poder regulamentar identificada no Decreto nº 51/2026 não se encontra concentrada em dispositivos isolados.

Ao contrário, as ilegalidades verificadas estão distribuídas por praticamente todos os capítulos do regulamento e constituem a própria estrutura normativa sobre a qual o ato foi construído.

A obrigatoriedade de tramitação eletrônica, a criação do servidor designado, o termo de conformidade procedimental, as pendências impeditivas, os mecanismos de certificação, as restrições impostas aos Secretários Municipais, a ampliação de atribuições funcionais e o regime específico de responsabilização formam sistema normativo único e interdependente.

Não se trata de vício localizado ou de defeito pontual passível de correção mediante simples supressão de alguns artigos.

O vício identificado é estrutural.

A inovação normativa indevida constitui a própria essência do Decreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A eventual sustação de dispositivos específicos não seria suficiente para restaurar a legalidade, pois permaneceria em vigor a lógica normativa exorbitante criada pelo regulamento.

Da mesma forma, não há possibilidade jurídica de convalidação parcial do ato.

A convalidação pressupõe vício sanável e compatível com a preservação do ato administrativo. Entretanto, quando o regulamento ultrapassa de forma generalizada os limites da lei regulamentada e promove verdadeira inovação normativa primária, o vício compromete a validade global do ato normativo.

Por essa razão, a única providência juridicamente adequada é a sustação integral do Decreto Municipal nº 51/2026, permitindo que eventual novo regulamento seja editado dentro dos limites traçados pela Lei Municipal nº 1.681/2026 e em estrita observância ao princípio da legalidade.

Dessa forma, resta caracterizada a exorbitação do poder regulamentar pelo Decreto Municipal nº 51/2026, circunstância que legitima e impõe o exercício da competência fiscalizatória atribuída à Câmara Municipal para sustar integralmente seus efeitos, preservando a supremacia da lei, a reserva legal e a harmonia entre os Poderes.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Decreto Municipal nº 51/2026 não se limitou a regulamentar a Lei Municipal nº 1.681/2026, mas promoveu significativa inovação na ordem jurídica municipal, criando obrigações, procedimentos, condicionantes, agentes administrativos, mecanismos de certificação e hipóteses de responsabilização não previstos pelo legislador.

Verifica-se, portanto, ocorrência de exorbitação do poder regulamentar, em afronta aos princípios da legalidade, da reserva legal e da separação dos poderes.

Assim, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, entendendo legítima a sustação do Decreto Municipal nº 51/2026, nos termos da competência fiscalizatória conferida à Câmara Municipal pela Lei Orgânica Municipal e pelos princípios constitucionais aplicáveis.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 4- 048/2026

29/67





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

É o parecer.

Saudade do Iguaçu - PR, 22 de maio de 2026.

CELITO LUCAS – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores
OAB/PR 25.493
Matrícula Funcional nº 057-4

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3328-2681-E276-7A92> e informe o código 3328-2681-E276-7A92

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Proc. Administrativo 4- 048/2026

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

30/67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3328-2681-E276-7A92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 22/05/2026 10:02:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3328-2681-E276-7A92>

Proc. Administrativo 5- 048/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 10:46:01

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Vistos.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade, deliberou pela emissão de parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria.

O parecer concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.

Dessa forma, encaminhe-se o presente parecer à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis, especialmente inclusão da matéria na Ordem do Dia para primeira discussão e votação plenária.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

Anexos:
Parecer_033_2026.pdf

Assinado por 3 pessoas: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/968C-ECFB-306D-0443> e informe o código 968C-ECFB-306D-0443





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 033/2026 de 22 de maio de 2026.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Susta ato normativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, que objetiva sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, editado pelo Poder Executivo Municipal, sob o fundamento de exorbitação do poder regulamentar, inovação indevida na ordem jurídica e afronta ao princípio da legalidade administrativa.

A matéria foi regularmente lida em Plenário durante a 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 11 de maio de 2026, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

Foi igualmente aberta vista dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições em tramitação, conforme dispõe o art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.

A presente proposição encontra amparo jurídico direto no art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para:

“sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.”

A competência legislativa de controle político-normativo igualmente possui fundamento constitucional no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicado ao âmbito municipal por força do princípio da simetria constitucional, segundo o qual compete ao Poder Legislativo:

“sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.”

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Proc. Administrativo 5- 048/2026

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A Lei Orgânica Municipal também reconhece o Decreto Legislativo como espécie normativa autônoma integrante do processo legislativo municipal, conforme previsto em seu art. 26, inciso V.

No âmbito regimental, o Regimento Interno da Câmara Municipal autoriza expressamente a tramitação de Projetos de Decreto Legislativo como proposições legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, observando-se o rito previsto no art. 134, §1º, que determina duas discussões e duas votações para Projetos de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito jurídico da matéria, verifica-se que o Decreto Municipal nº 51/2026 ultrapassou os limites da função meramente regulamentar ao instituir obrigações, condicionantes procedimentais, figuras administrativas e hipóteses de responsabilização não previstas na Lei Municipal nº 1.681/2026.

A Lei Municipal nº 1.681/2026 estabeleceu diretrizes gerais para os procedimentos de manutenção e conserto de bens públicos, limitando-se à previsão de relatórios técnicos, validação administrativa, publicidade e observância de controles mínimos.

Todavia, o Decreto Municipal nº 51/2026 inovou na ordem jurídica ao:

- impor tramitação exclusivamente eletrônica;
- criar a figura do servidor designado;
- instituir termo de conformidade procedimental;
- criar hipóteses de pendência impeditiva;
- ampliar atribuições funcionais sem previsão legal;
- criar mecanismos próprios de responsabilização administrativa;
- estabelecer condicionantes não previstas em lei para exercício de competência dos Secretários Municipais.

Tais disposições extrapolam o poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo, cuja natureza jurídica é secundária, instrumental e subordinada à lei.

O decreto regulamentar destina-se exclusivamente à fiel execução da norma legal, não podendo criar obrigações novas, restringir direitos, alterar competências ou instituir regimes jurídicos autônomos sem autorização legislativa expressa.

O princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública atuação estritamente vinculada à lei.

Da mesma forma, o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, impede que o Poder Executivo exerça função materialmente legislativa mediante inovação normativa por ato infralegal.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o poder regulamentar não autoriza inovação autônoma na ordem jurídica.

Assim, verifica-se que a presente proposição possui plena compatibilidade:

- com a Constituição Federal;
- com a Lei Orgânica Municipal;
- com o Regimento Interno da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- e com os princípios estruturantes da Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, por entender que a matéria encontra amparo constitucional, orgânico e regimental, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa ou regimentalidade.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 22 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 968C-ECFB-306D-0443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 22/05/2026 14:49:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 22/05/2026 14:55:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/05/2026 07:16:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/968C-ECFB-306D-0443>

Proc. Administrativo 6- 048/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 08:19:52

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Comunico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade, foi aprovado em primeira apreciação por unanimidade de votos durante a 13ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 26 de maio de 2026.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para inclusão da matéria na pauta da próxima Sessão Ordinária, para segunda apreciação, nos termos regimentais.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 27 de maio de 2026.

DEIGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Saudade do Iguaçu/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FB8-66FD-D919-DAE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 27/05/2026 08:20:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4FB8-66FD-D919-DAE2>

Proc. Administrativo 7- 048/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2026 às 07:44:39

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Encaminho, para os devidos fins e juntada ao processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, a Ata Eletrônica da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 26 de maio de 2026, com abertura às 18h30min e encerramento às 19h14min, na qual consta a apreciação e aprovação da matéria em primeira votação.

Cumpra-se.

—
Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:
13_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D27-CBED-DE2E-C306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 02/06/2026 07:44:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7D27-CBED-DE2E-C306>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 26/05/2026 - 18:30 ; Encerramento: 26/05/2026 - 19:14

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Justificativas de Ausências na Sessão: DIVONEI PANIZZON / ATESTADO MÉDICO

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 13ª Sessão Ordinária/2026 do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pela vereadora DELCI BAZZANELLA NATH - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 12ª Sessão Ordinária/2026 do dia 11 (onze) do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** Aguarda manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento o Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que julgou pela aprovação com ressalvas as Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná relativas ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Darlei Trento.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2026, Autoriza a abertura, no Orçamento Anual de 2026 do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.893.969,40 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). - Obs.: Projeto de Lei encaminhando pelo senhor Prefeito Municipal em Regime de Urgência conforme Ofício Nº 081/2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 58, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O senhor presidente determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do Dia. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 31 de 2026,** Autoriza a abertura, no Orçamento Anual de 2026 do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.097.712,44 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 59, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **3 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026,** Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, nutrição enteral, oxigênio medicinal, leites especiais e fraldas mediante apresentação de prescrição médica, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Saudade do

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br

Doc. Administrativo 048/2026 | Anexo: 13_Sessao_Ordinaria_2026.pdf (1/7)





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Iguaçu, e dá outras providências. Autor: DIEGO TRINDADE, Número de Protocolo: 60, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise do mérito da matéria quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, assistência social e fornecimento de medicamentos e insumos à população, nos termos do art. 43 do Regimento Interno. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **4 - PARECER nº 32 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer Colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 33 de 2026**, Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - INDICAÇÃO nº 15 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e a posterior execução de serviços de reforma e conserto do muro do cemitério da Comunidade de Alto Santa Rosa, localizado na zona rural do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: DELCI BAZZANELLA NATH, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: A vereadora autora solicitou que fosse colocado a Indicação na Ordem do Dia, solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir partes de imóveis urbanos, e dá outras providências. - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões competentes. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 50, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **2 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2026**, Extingue e cria Função Gratificada constante no Anexo II da Lei nº 1165/2018. - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões competentes. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 54, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **3 - PROJETO DE LEI nº 28 de 2026**, Altera a Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões médicos, revoga a Lei Municipal nº 1.215, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências. - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões competentes. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 55, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **4 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2026**, Altera a Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões dos profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões competentes. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 56, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **5 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2026**, Autoriza a abertura, no





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Orçamento Anual de 2026 do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.893.969,40 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). - Obs.: Projeto de Lei encaminhando pelo senhor Prefeito Municipal em Regime de Urgência conforme Ofício Nº 081/2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 58, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O senhor presidente então atendendo ao disposto no Regimento Interno colocou o Regime de Urgência em discussão e em votação, sendo o mesmo rejeitado com os votos contrários dos Vereadores Delci Bazzanella Nath, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemi Piontkoski. Após a rejeição do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o Projeto de Lei Nº 030/2026 para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **6 - PARECER nº 32 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **7 - PROJETO DE LEI nº 26 de 2026**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual de 2026, no valor de R\$ 180.831,00 (cento e oitenta mil e oitocentos e trinta e um reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 52, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **8 - PROJETO DE LEI nº 25 de 2026**, Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 49, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **9 - PARECER nº 33 de 2026**, Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 1, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Aprovado com o voto contrário do vereador Valdir Bageston de Ramos. ; **10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 51, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 4, Não: 3, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Projeto e Decreto Legislativo aprovado em Primeira Apreciação com os votos contrários dos Vereadores Alexandre Bett, Emerson Martignago e Valdir Bageston de Ramos. ; **11 - REQUERIMENTO nº 3 de 2026**, REQUER que seja encaminhado convite ao Senhor Jair Expedito Bozi, Gerente Regional da SANEPAR de Pato Branco/PR, para que compareça a esta Casa de Leis, em data a ser agendada conforme sua disponibilidade, durante a realização de Sessão Ordinária, a fim de utilizar a Tribuna da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos e repassar informações à população acerca dos trabalhos relacionados à obra da rede de saneamento básico (rede de esgoto) no perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **12 - INDICAÇÃO nº 14 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal a realização de





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

estudos técnicos, financeiros e orçamentários visando à aquisição de motocicletas elétricas para cessão e utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município, especialmente para atendimento das demandas existentes na zona rural. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno ; **13 - INDICAÇÃO nº 15 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e a posterior execução de serviços de reforma e conserto do muro do cemitério da Comunidade de Alto Santa Rosa, localizado na zona rural do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: DELCI BAZZANELLA NATH, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR. ; **2** - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de 14ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 01 de junho de 2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALEXANDRO BETT /
PSB

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE2-0F39-A022-A4E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 27/05/2026 08:15:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 27/05/2026 08:17:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 27/05/2026 08:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALEXANDRO BETT** (CPF 054.XXX.XXX-60) em 27/05/2026 08:21:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 27/05/2026 08:43:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI** (CPF 021.XXX.XXX-06) em 27/05/2026 10:44:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF 086.XXX.XXX-45) em 27/05/2026 14:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 29/05/2026 11:20:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BEE2-0F39-A022-A4E3>

Proc. Administrativo 8- 048/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2026 às 07:55:20

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Vistos.

Comunico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade, foi aprovado em segunda e última apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal durante a 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 01 de junho de 2026.

Junte-se aos autos para registro e demais providências cabíveis, especialmente para elaboração da redação final, promulgação e publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Cumpra-se.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A851-2CF8-804F-1E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/06/2026 07:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A851-2CF8-804F-1E27>

Proc. Administrativo 9- 048/2026

De: Diego T. - PRES

Para: MD - MESA DIRETORA

Data: 02/06/2026 às 08:16:06

Setores (CC):

MD, SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, MD, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Vistos.

Considerando a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu do Decreto Legislativo nº 03/2026, de 02 de junho de 2026, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade;

Determino o encaminhamento do referido Decreto Legislativo aos demais membros da Mesa Diretora para que procedam à sua assinatura, nos termos regimentais.

Após a coleta das assinaturas, determino ao Secretário Administrativo, Sr. Adriano Faust, que adote as providências necessárias para a publicação integral do Decreto Legislativo nº 03/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, promovendo, ainda, a certificação da publicação e sua juntada aos autos do respectivo processo legislativo.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

Decreto_Legislativo_03_2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, de 02 de junho de 2026.

Súmula: Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos da competência constitucional, orgânica e regimental de controle dos atos normativos do Poder Executivo, os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, em razão de exorbitação do poder regulamentar, por inovar na ordem jurídica e extrapolar os limites materiais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.681/2026, de 10 de março de 2026.

Art. 2º. A sustação prevista neste Decreto Legislativo decorre da constatação de que o Decreto Municipal nº 51/2026:

- I. criou exigências procedimentais não previstas na Lei Municipal nº 1.681/2026, especialmente a obrigatoriedade exclusiva de tramitação por sistema eletrônico específico;
- II. instituiu novas figuras procedimentais e administrativas sem autorização legal, especialmente servidor designado, termo de conformidade procedimental e pendência impeditiva;
- III. ampliou atribuições funcionais de cargo efetivo sem previsão em lei, em afronta ao princípio da reserva legal administrativa;
- IV. estabeleceu condicionantes para o exercício de competência legalmente atribuída aos Secretários Municipais, restringindo o exercício da competência prevista na Lei Municipal nº 1.681/2026;
- V. criou regime sancionatório e hipóteses de responsabilização funcional sem previsão legal;
- VI. estabeleceu vedações, nulidades procedimentais e impedimentos administrativos não instituídos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A sustação de que trata este Decreto Legislativo fundamenta-se:

- I. no art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 9- 048/2026

52/67

Assinado por 4 pessoas: DIEGO TRINDADE, DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/53A7-DAB0-8375-8028> e informe o código 53A7-DAB0-8375-8028





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- II. no art. 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que reconhece o Decreto Legislativo como instrumento formal do processo legislativo municipal;
- III. no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicado ao âmbito municipal por força do princípio da simetria constitucional;
- IV. no art. 15, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que disciplina o regime deliberativo das matérias submetidas ao Plenário e estabelece a aprovação por maioria simples das matérias não submetidas a quórum especial;
- V. nas disposições regimentais que asseguram a manifestação obrigatória da Comissão de Constituição e Justiça sobre a juridicidade das proposições legislativas;
- VI. nas disposições regimentais que atribuem à Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente, a competência para promulgação dos Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário;
- VII. no princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. no princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- IX. na vedação de inovação normativa por ato regulamentar e no dever institucional de controle legislativo sobre atos normativos exorbitantes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá cessar imediatamente a aplicação do Decreto Municipal nº 51/2026, abstendo-se de exigir os procedimentos, formalidades, condicionantes e obrigações nele instituídos.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 02 de junho de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente do Poder Legislativo

Delci Bazzanella Nath

Vice-Presidente

João Pedro Hartmann

Primeiro Secretário

Laudemir Piontkoski

Segundo Secretário

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 9- 048/2026

53/67

Assinado por 4 pessoas: DIEGO TRINDADE, DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/53A7-DAB0-8375-8028> e informe o código 53A7-DAB0-8375-8028





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53A7-DAB0-8375-8028

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/06/2026 08:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 02/06/2026 08:26:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 02/06/2026 08:28:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 02/06/2026 08:33:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/53A7-DAB0-8375-8028>

Proc. Administrativo 10- 048/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2026 às 15:58:12

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, MD, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Encaminho, para os devidos fins e juntada ao processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, a Ata Eletrônica da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 01 de junho de 2026, com abertura às 18h30min e encerramento conforme registro em ata, na qual consta a apreciação e aprovação da matéria em segunda votação.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 03 de junho de 2026.

ADRIANO FAUST
Secretário Administrativo

—

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

14_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA9-B98B-9561-43E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 03/06/2026 15:58:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAA9-B98B-9561-43E7>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 01/06/2026 - 18:30 ; Encerramento: 01/06/2026 - 19:12

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 14ª Sessão Ordinária/2026 do dia 01 (primeiro) do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 13ª Sessão Ordinária/2026 do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** Aguarda manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento o Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que julgou pela aprovação com ressalvas as Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná relativas ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Darlei Trento.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 32 de 2026, Autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026 de um crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 61, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PARECER nº 34 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 030/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 35 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 031/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **4 - PARECER nº 36 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - INDICAÇÃO nº 16 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à retomada da execução do Programa Pacote Agrícola, instituído pela Lei Municipal nº 1.411/2021, de 23 de junho de 2021, para que volte a ser executado e disponibilizado aos produtores rurais nos mesmos moldes em que era realizado nos anos anteriores. Autores: ALEXANDRO BETT - ALEX, DIVONEI PANIZZON, EMERSON MARTIGNAGO, VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - INDICAÇÃO nº 17 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e financeiros visando à disponibilização de ônibus equipados com banheiro para o transporte de pacientes do Município que necessitam se deslocar para consultas, exames e tratamentos médicos, especialmente para a cidade de Pato Branco e demais centros de atendimento regional. Autor: DIEGO TRINDADE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir partes de imóveis urbanos, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 50, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Projeto de Lei permanece aguardando a emissão dos pareceres das Comissões competentes. Na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Edelvan Lazare solicitou a dilatação do prazo para apresentação do parecer por mais 15 (quinze) dias, informando que foram requisitados documentos complementares ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de subsidiar a análise técnica da matéria. Ressaltou, ainda, que até a presente data os documentos solicitados não foram encaminhados pela municipalidade, o que inviabiliza a conclusão dos trabalhos da comissão dentro do prazo inicialmente estabelecido. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2026**, Extingue e cria Função Gratificada constante no Anexo II da Lei nº 1165/2018. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 54, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O referido Projeto de Lei permanece nas Comissões competentes para análise e emissão de parecer. Na oportunidade, o Vereador Edelvan Lazare, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitou a dilatação do prazo para apresentação do parecer por mais 15 (quinze) dias, informando que foram requisitados documentos e informações complementares ao Poder Executivo Municipal para subsidiar a análise da matéria. Esclareceu, ainda, que até a presente data os documentos solicitados não haviam sido encaminhados pela municipalidade. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 28 de 2026**, Altera a Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões médicos, revoga a Lei Municipal nº 1.215, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 55, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Projeto de Lei permanece aguardando a emissão dos pareceres das Comissões competentes. Na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Edelvan Lazare solicitou a dilatação do prazo para apresentação do parecer por mais 15 (quinze) dias, informando que foram requisitados documentos complementares ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de subsidiar a análise técnica da matéria. Ressaltou, ainda, que até a presente data os



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

documentos solicitados não foram encaminhados pela municipalidade, o que inviabiliza a conclusão dos trabalhos da comissão dentro do prazo inicialmente estabelecido. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2026**, Altera a Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões dos profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 56, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O referido Projeto de Lei permanece nas Comissões competentes para análise e emissão de parecer. Na oportunidade, o Vereador Edelman Lazare, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitou a dilatação do prazo para apresentação do parecer por mais 15 (quinze) dias, informando que foram requisitados documentos e informações complementares ao Poder Executivo Municipal para subsidiar a análise da matéria. Esclareceu, ainda, que até a presente data os documentos solicitados não haviam sido encaminhados pela municipalidade. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 34 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 030/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **6 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2026**, Autoriza a abertura, no Orçamento Anual de 2026 do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.893.969,40 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 58, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira apreciação pelo Plenário. ; **7 - PARECER nº 35 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 031/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **8 - PROJETO DE LEI nº 31 de 2026**, Autoriza a abertura, no Orçamento Anual de 2026 do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.097.712,44 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 59, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira apreciação pelo Plenário. ; **9 - PROJETO DE LEI nº 26 de 2026**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual de 2026, no valor de R\$ 180.831,00 (cento e oitenta mil e oitocentos e trinta e um reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 52, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda e última apreciação pelo Plenário. ; **10 - PARECER nº 36 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **11 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, nutrição enteral, oxigênio medicinal, leites especiais e fraldas mediante apresentação de prescrição médica, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. Autor: DIEGO TRINDADE, Número de Protocolo: 60, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira apreciação pelo Plenário. ; **12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 51, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Projeto de Decreto Legislativo aprovado em segunda e última apreciação pelo Plenário com os votos contrários dos vereadores Alexandro Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martignago e Valdir Bageston de Ramos. ; **13 - INDICAÇÃO nº 13 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos Departamentos de Engenharia e Urbanismo, em conjunto com o setor competente, a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários visando à extensão da rede de iluminação pública na via pública que dá acesso da BR-158 até as propriedades das famílias Aimi e Viero, no perímetro urbano da Comunidade de Linha Urutu. Autor: DIEGO TRINDADE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - EDELVAN LAZARE / PV - Requereu na forma regimental falar sobre a sua atuação junto ao Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. ; **2** - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR. ; **3** - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR. ; **4** - LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de 15ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 08 de junho de 2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD

Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Primeiro-
Secretário:** JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

**Segundo-
Secretário:**
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D49-1CFC-EEFD-0541

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/06/2026 07:48:13 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 02/06/2026 07:50:45 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 02/06/2026 08:12:09 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 02/06/2026 08:28:21 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 02/06/2026 08:32:13 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 02/06/2026 08:33:28 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 02/06/2026 09:20:29 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 03/06/2026 15:30:21 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 03/06/2026 15:36:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D49-1CFC-EEFD-0541>

Proc. Administrativo 11- 048/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2026 às 16:03:18

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, MD, PRES, SEC-ADMIN, SEC, ASS-JUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

Em cumprimento às atribuições da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, encaminho para juntada aos autos do processo legislativo do Decreto Legislativo nº 03/2026 cópia da publicação oficial do referido ato normativo.

Informo que o Decreto Legislativo nº 03/2026 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03 de junho de 2026, Edição nº 3543, conforme comprovante de publicação ora anexado aos autos.

Dessa forma, proceda-se à juntada da documentação para fins de registro e comprovação da regular publicação do ato legislativo.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, em 03 de junho de 2026.

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

Publicacao_do_Decreto_Legislativo_03_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8110-B621-1D8B-ED90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 03/06/2026 16:03:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8110-B621-1D8B-ED90>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, por exorbitação do poder regulamentar e violação ao princípio da legalidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos da competência constitucional, orgânica e regimental de controle dos atos normativos do Poder Executivo, os efeitos do Decreto Municipal nº 51/2026, de 15 de abril de 2026, em razão de exorbitação do poder regulamentar, por inovar na ordem jurídica e extrapolar os limites materiais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.681/2026, de 10 de março de 2026.

Art. 2º. A sustação prevista neste Decreto Legislativo decorre da constatação de que o Decreto Municipal nº 51/2026:

- I- criou exigências procedimentais não previstas na Lei Municipal nº 1.681/2026, especialmente a obrigatoriedade exclusiva de tramitação por sistema eletrônico específico;
- II- instituiu novas figuras procedimentais e administrativas sem autorização legal, especialmente servidor designado, termo de conformidade procedimental e pendência impeditiva;
- III- ampliou atribuições funcionais de cargo efetivo sem previsão em lei, em afronta ao princípio da reserva legal administrativa;
- IV- estabeleceu condicionantes para o exercício de competência legalmente atribuída aos Secretários Municipais, restringindo o exercício da competência prevista na Lei Municipal nº 1.681/2026;
- V- criou regime sancionatório e hipóteses de responsabilização funcional sem previsão legal;
- VI- estabeleceu vedações, nulidades procedimentais e impedimentos administrativos não instituídos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A sustação de que trata este Decreto Legislativo fundamenta-se:

- I- no art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçú, que atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- II- no art. 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçú, que reconhece o Decreto Legislativo como instrumento formal do processo legislativo municipal;
- III- no art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicado ao âmbito municipal por força do princípio da simetria constitucional;
- IV- no art. 15, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que disciplina o regime deliberativo das matérias submetidas ao Plenário e estabelece a aprovação por maioria simples das matérias não submetidas a quórum especial;
- V- nas disposições regimentais que asseguram a manifestação obrigatória da Comissão de Constituição e Justiça sobre a juridicidade das proposições legislativas;
- VI- nas disposições regimentais que atribuem à Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente, a competência para promulgação dos Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário;
- VII- no princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII- no princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- IX- na vedação de inovação normativa por ato regulamentar e no dever institucional de controle legislativo sobre atos normativos exorbitantes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá cessar imediatamente a aplicação do Decreto Municipal nº 51/2026, abstendo-se de exigir os procedimentos, formalidades, condicionantes e obrigações nele instituídos.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 02 de junho de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente do Poder Legislativo

DELCI BAZZANELLA NATH

Vice-Presidente

JOÃO PEDRO HARTMANN

Primeiro Secretário

LAUDEMIR PIONTKOSKI

Segundo Secretário

Publicado por:

Adriano Faust

Código Identificador:527B0483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/06/2026. Edição 3543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>